



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.078

Altera a Lei Complementar 482/09, que dispõe sobre a manutenção de imóveis vagos e desabitados, edificados ou não; e regula a arrecadação e a aquisição da propriedade, pelo Município, de imóvel abandonado, para estabelecer valores de multa em Unidades Fiscais do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 482, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 5º (...)

I - (...)

(...)

b) multa no valor de 0,0453 (quatrocentos e cinquenta e três décimos de milésimo) de Unidade Fiscal do Município-UFM por metro quadrado da área de edificação, em caso de descumprimento dos incisos I ou II do art. 2º;

c) multa no valor de 0,9053 (nove mil e cinquenta e três décimos de milésimo) de UFM por abertura danificada, em caso de descumprimento do inciso III do art. 2º;

d) multa no valor de 0,2263 (dois mil duzentos e sessenta e três décimos de milésimo) de UFM por metro linear de muro ou calçada, ou aplicação da penalidade prevista na legislação específica, em caso de descumprimento do inciso IV do art. 2º;

(...)





f) multa no valor de 0,2263 (dois mil duzentos e sessenta e três décimos de milésimo) de UFM por ponto de infiltração ou vazamento, em caso de descumprimento do inciso V do art. 2º;

g) multa no valor de 0,4526 (quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo) de UFMs por ponto de instalação identificado em curto-circuito ou com estado degradado da fiação e/ou demais dispositivos, como soquetes, tomadas, interruptores, entre outros, em caso de descumprimento do inciso VI do art. 2º;

(...)." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

